

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

**SEDE DE PROTEÇÃO: O FORNECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL COMO GARANTIA DE UM MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO SUSTENTÁVEL**

WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO

Itajaí-SC, agosto de 2019

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

**SEDE DE PROTEÇÃO: O FORNECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL COMO GARANTIA DE UM MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO SUSTENTÁVEL**

WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador (a): Professor Doutor Clovis Demarchi

Coorientador (a): Professor Doutor Germán Valencia Martins

Itajaí-SC, agosto de 2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me concedido saúde e inteligência necessárias para me enveredar neste instigante mundo acadêmico.

Agradeço aos meus filhos, pela inspiração e por me possibilitarem o exercício ímpar da paternidade.

Agradeço à minha esposa, por me fazer um homem melhor e mais feliz a cada dia de minha vida.

Agradeço aos meus pais, irmã e sogra, pela torcida de sempre.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, sobretudo,
aos meus amados filhos, João
Hélio e Paola, sementes do meu
amor para um mundo melhor. À
minha maravilhosa esposa, por
todo carinho e compreensão. Amo
você sempre e cada vez mais!

"A água é o princípio de todas as coisas."
(Tales de Mileto)

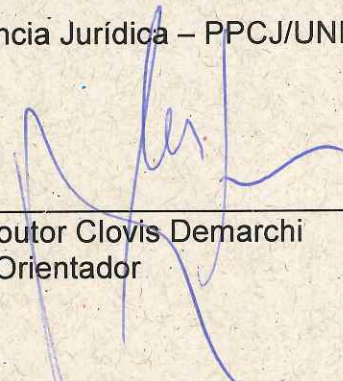
TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, agosto de 2019

WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO
Mestrando

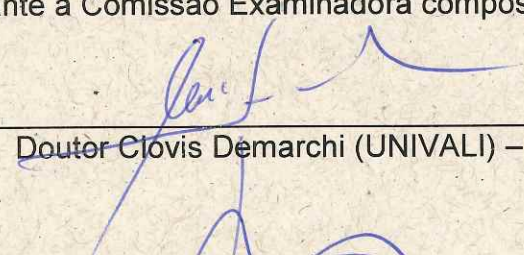
Esta Defesa de Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em
Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professor Doutor Clovis Demarchi
Orientador

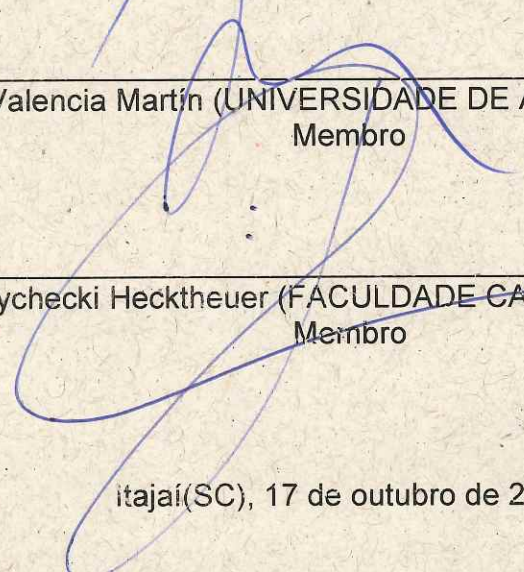
Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

Apresentada perante a Comissão Examinadora composta pelos Professores



Doutor Clovis Demarchi (UNIVALI) – Presidente

Doutor Germán Valencia Martín (UNIVERSIDADE DE ALICANTE, UA, ESPANHA) –
Membro



Doutor Fábio Rychecki Hecktheuer (FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA) –
Membro

Itajaí(SC), 17 de outubro de 2019.

ROL DE CATEGORIAS

Água potável

Considera-se água potável como sendo aquela destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, bem como à higiene pessoal, não oferecendo riscos à saúde (livre de impurezas, substâncias tóxicas e organismos patogênicos), em razão de seu adequado tratamento dentro de níveis seguros ou aceitáveis para o consumo humano¹.

Condições de trabalho

Por condição de trabalho é preciso entender, antes de tudo, ambiente físico (temperatura, pressão, barulho, vibração, irradiação, altitude etc), ambiente químico (produtos manipulados, vapores e gases tóxicos, poeiras fumaças etc), o ambiente biológico (vírus, bactérias, parasitas, fungos), as condições de higiene, de segurança, e as características antropométricas do posto de trabalho².

Desenvolvimento sustentável

É aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades³.

Dignidade da pessoa humana

Revela-se enquanto núcleo essencial de sociabilidade ou vetor axiológico fundamental, verdadeira “cláusula geral de humanização”, não sendo possível admitir-se qualquer trabalho que se afaste dessa premissa básica⁴.

Doenças/enfermidades ocupacionais

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRC nº 5, de 28 set. 2017, Anexo XX. Brasília-DF, 2017. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

² DEJOURS, Christophe. A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez Oboré, 1992, p. 25.

³ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). Nosso futuro comum. Versão em inglês disponível em: <<https://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

⁴ MORAES, Maria Celina Bodin de. Na medida da pessoa humana: estudos de Direito Civil-Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 73.

As enfermidades ocupacionais caracterizam-se por um estado patológico ou mórbido que cause perturbação funcional no trabalhador, isto é, trata-se de afecções que alteram o estado ontológico de saúde obreira. Diferentemente do acidente típico, causado por ato súbito e externo ao trabalhador, as doenças possuem cunho insidioso, afligindo de forma sintomática o indivíduo em sua higidez intrínseca⁵.

Ergonomia

Estudo científico da interação entre homem e máquina, visando o binômio “conforto/produktividade” no local de trabalho⁶.

Meio ambiente

O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas⁷.

Meio ambiente do trabalho

Autêntica dimensão dignificadora e qualitativa do trabalho humano, [...] que envolve o conjunto composto pela interação da força laboral, sob qualquer tipo de vinculação jurídica, com os meios, métodos e formas de produção, bem como as influências somáticas e psíquicas nos organismos humanos e espaço em que são produzidas, com a finalidade de se implementar uma melhor qualidade de vida, congregando o contexto do trabalho [...], o custo humano do trabalho [...], os indicadores de prazer e sofrimento no trabalho [...] e os danos relacionados ao trabalho.

Organização do trabalho

Por organização do trabalho designamos a divisão do trabalho, o conteúdo da tarefa (na medida em que ele dela deriva), o sistema hierárquico, as modalidades de comando, as relações de poder, as questões de responsabilidade etc⁸.

⁵ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente de trabalho ou doença ocupacional. 7 ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 50-56.

⁶ DEZAN, Bruna. O que é ergonomia e antropometria? (Parte I). Disponível em: <<https://www.audaces.com/o-que-e-ergonomia-e-antropometria-parte-i/>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

⁷ BRASIL. Lei 6.938, de 31 ago. 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

⁸ DEJOURS, Christophe. A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez Oboré, 1992, p. 25.

Poluição labor-ambiental

[...] desarranjo sistêmico suscitado pela ingerência humana que gera inaceitável afetação do equilíbrio ambiental propiciador da vida. Vertido de modo sintético: poluição é degradação ambiental de base antrópica e nível intolerável⁹.

Qualidade de vida no trabalho (QVT)

É um conjunto de ações de uma empresa que envolve diagnóstico e implantação de melhorias e inovações gerenciais, tecnológicas e estruturais dentro e fora do ambiente de trabalho, visando propiciar condições plenas de desenvolvimento humano para e durante a realização do trabalho¹⁰.

Saúde

Estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença¹¹.

Sustentabilidade

“[...] toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida, a sociedade e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que os bens e serviços naturais sejam mantidos e enriquecidos em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução”¹².

Trabalho

[...] é energia ou atividade humana utilizada em favor da transformação da matéria-prima em bens suscetíveis de consumo, visto como “produtor de valores de uso, é

⁹ MARANHÃO, Ney. Poluição Labor-ambiental: abordagem conceitual da degradação das condições de trabalho e das relações interpessoais travadas no contexto laborativo. p. 233.

¹⁰ ALBUQUERQUE, Lindolfo Galvão e FRANÇA, Ana Cristina Limongi. Estratégias de Recursos Humanos e Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho: o stress e a expansão do conceito de qualidade total. Revista de Administração, São Paulo, v. 33, n. 2, p. 40-51, abril/junho 1998.

¹¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Constituição da Organização Mundial da Saúde. Documentos básicos, suplemento da 45ª edição, out. 2006. Disponível em espanhol: <http://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

¹² BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 107.

expressão de uma relação metabólica entre o ser social e a natureza”¹³. Tem-se, pois, que o trabalho é algo intrínseco da “práxis social”, identificando-se com o estudo da vida em sociedade, já que a natureza é amoldada para a própria subsistência do elemento humano.

Trabalho decente ou digno

“[...] significa uma política institucional que procura impulsionar a atenção mundial em torno de quatro pilares laborais: I) O respeito aos direitos fundamentais do trabalhador; II) A promoção do emprego produtivo como fator de desenvolvimento para todos; III) A ampliação da proteção social em situações de vulnerabilidade e; IV) O diálogo social na busca de consenso na representação de interesses dos atores do mundo do trabalho”¹⁴.

Trabalho sustentável

[...] aproveitamento de tecnologias limpas/renováveis ou de serviços que não prejudiquem os recursos naturais existentes na biosfera. [...] em sinonímia identificada como “empregos verdes”, que seriam aquelas ocupações que contribuem significativamente para a redução de poluentes, com técnicas menos contaminantes, melhorando a qualidade ambiental (eco-atividades)¹⁵: Em sendo assim, seria o estágio mais avançado do trabalho decente ou digno, traduzindo-se na atenção vertida em prol do desenvolvimento limpo para a existência da própria vida, com a garantia de um futuro laboral, desde que sejam oportunizadas condições estáveis de salário, realização, saúde e segurança no emprego.

¹³ ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009. p. 139.

¹⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Genebra: OIT, 2015. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_467352.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2019.

¹⁵ Segundo a definição da Eurostat (European Union Statistical Agency), as eco-atividades produzem bens e serviços destinados a mensurar, prevenir, reduzir ou corrigir os impactos sobre o meio ambiente. (EUROSTAT. Classification of Environmental Protection Activities and Expenditure (CEPA 2000) with explanatory notes, 2001. Disponível em: <https://osp.stat.gov.lt/documents/10180/2905525/CEPA_2000_Introduction.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2019.)

SUMÁRIO

RESUMO.....	XIII
RESUMEM	XIV
INTRODUÇÃO	15
Capítulo 1	18
MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	18
1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE MEIO AMBIENTE	18
1.1.1 Adequação terminológica.....	18
1.1.2 Conceito jurídico	19
1.1.3 Aspectos distintivos	26
1.2 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	28
1.2.1 Conceito Jurídico de meio ambiente do trabalho.....	28
1.2.2 Natureza jurídica de meio ambiente do trabalho	35
1.2.3 Características de meio ambiente do trabalho	36
1.2.4 Princípios jurídicos específicos.....	38
1.2.4.1 <i>Princípio da Indisponibilidade da Saúde do Trabalhador</i>	40
1.2.4.2 <i>Princípio do Risco Mínimo Regressivo</i>	42
1.2.4.3 <i>Princípio do Direito de Recusa Obreiro</i>	45
1.2.4.4 <i>Princípio da instrução</i>	46
1.2.4.5 <i>Princípio do não improvisado</i>	49
1.2.4.6 <i>Princípio da Retenção do Risco na Fonte</i>	51
1.2.4.7 <i>Princípio da adaptação do trabalho ao homem</i>	54
Capítulo 2	59
SUSTENTABILIDADE E ÁGUA POTÁVEL	59
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE SUSTENTABILIDADE	59
2.2 DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE.....	62
2.2.1 Dimensão Social.....	62
2.2.2 Dimensão ética	64
2.2.3 Dimensão jurídico-política.....	66
2.2.4 Dimensão econômica.....	67
2.2.5 Dimensão ambiental.....	70
2.3 SUSTENTABILIDADE E ÁGUA	71
2.4 CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HÍDRICA.....	76
2.4.1 Má distribuição geográfica	76
2.4.2 Ausência ou precariedade de saneamento básico	77
2.4.3 Poluição hídrica.....	79

2.4.4 Desperdício da água	81
2.4.5 Modelo societário de consumo	83
2.4.6 Crescimento populacional.....	85
Capítulo 3.....	87
FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	87
3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ÁGUA POTÁVEL NO TRABALHO...	87
3.2 REGÊNCIA NORMATIVA.....	89
3.2.1 Constituição Federal de 1988.....	89
3.2.2 Legislação infraconstitucional.....	90
3.2.3 Legislação da OIT.....	101
3.2.4 Legislação espanhola	107
3.3 REGÊNCIA DOUTRINÁRIA	109
3.3.1 Doutrina nacional	109
3.3.2 Doutrina espanhola.....	111
3.4 REGÊNCIA JURISPRUDENCIAL	113
3.4.1 Jurisprudência nacional	113
3.4.2 Jurisprudência espanhola.....	122
3.5 FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COMO GARANTIA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SUSTENTÁVEL	123
CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....	135

RESUMO

A dissertação tem por objeto analisar o dever patronal de fornecimento de água potável como instrumento de garantia de um meio ambiente do trabalho equilibrado e sustentável. Um dos aspectos mais importantes do meio ambiente, centra-se justamente no fator trabalho, entendido como a energia ou atividade humana utilizada em favor da transformação da matéria-prima em bens suscetíveis de consumo. A água é um elemento essencial ao equilíbrio da vida em todas as suas formas, de modo que a sua proteção e preservação envolve a própria existência da humanidade. O objetivo geral é investigar sobre a incidência da obrigação legal, conferida ao polo patronal da relação de trabalho, de fornecimento de água potável para a viabilização de um meio ambiente do trabalho equilibrado e sustentável. O trabalho está dividido em três capítulos. No Capítulo 1, trata do meio ambiente do trabalho, com a apresentação de uma proposta valorizadora do trabalho humano calcada nos estudos da epistemologia ambiental e da psicodinâmica do trabalho e, com isso, definir o alcance da ambiência laboral. O Capítulo 2 trata do valor constitucional do princípio da sustentabilidade, em sua perspectiva pluridimensional e engajadora, como instrumento apto a exigir uma completa reconfiguração do modelo tradicional de desenvolvimento, realçando a missão altruística atual de preservação dos recursos naturais para com as futuras gerações. O Capítulo 3 dedica-se ao fornecimento de água potável no meio ambiente do trabalho, perscrutando as regências normativas, doutrinárias e jurisprudenciais desta “ferramenta fisiológica”. Analisa-se, para tanto, esta obrigação patronal à luz do compromisso social de estabelecer um meio ambiente do trabalho verdadeiramente sustentável e equilibrado, com a utilização de tecnologias menos contaminantes e que respeitem a dignidade do prestador de serviços. Observa-se que Mais do que uma despesa ou mera obrigação patronal, sobreleva-se como fator essencial de desenvolvimento humano na engrenagem empresarial, conferindo ao produto final certificação de qualidade e responsabilidade ambiental. Enfim, nunca é demais repisar que a água potável é, ao mesmo tempo, substrato da vida e compromisso social. Quanto à Metodologia, utilizou-se o método indutivo com a pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Meio ambiente do trabalho. Sustentabilidade. Água potável.

RESUMEM

El propósito de la disertación es analizar el deber del empleador de proporcionar agua potable como instrumento para garantizar un ambiente de trabajo equilibrado y sostenible. Uno de los aspectos más importantes del medio ambiente se centra precisamente en el trabajo, entendido como la energía o la actividad humana utilizada en favor de la transformación de la materia prima en bienes de consumo. El agua es un elemento esencial en el equilibrio de la vida en todas sus formas, por lo que su protección y preservación implica la existencia misma de la humanidad. El objetivo general es investigar el impacto de la obligación legal en la relación laboral del empleador de proporcionar agua potable para un entorno de trabajo equilibrado y sostenible. El trabajo se divide en tres capítulos. En el Capítulo 1, se trata el entorno laboral, con la presentación de una propuesta de valoración del trabajo humano basada en los estudios de epistemología ambiental y psicodinámica del trabajo y, por lo tanto, definiendo el alcance del entorno laboral. El Capítulo 2 aborda el valor constitucional del principio de sostenibilidad, en su perspectiva multidimensional y atractiva, como un instrumento capaz de requerir una reconfiguración completa del modelo de desarrollo tradicional, destacando la misión altruista actual de preservar los recursos naturales para las generaciones futuras. El Capítulo 3 está dedicado al suministro de agua potable en el lugar de trabajo, analizando las normas normativas, doctrinales y jurisprudenciales de esta "herramienta fisiológica". Con este fin, esta obligación del empleador se analiza a la luz del compromiso social de establecer un ambiente de trabajo verdaderamente sostenible y equilibrado, utilizando tecnologías menos contaminantes que respeten la dignidad del proveedor de servicios. Más que un simple gasto o una simple obligación del empleador, se destaca como un factor esencial del desarrollo humano en el equipo corporativo, otorgando al producto final la certificación de calidad y la responsabilidad ambiental. Finalmente, nunca está de más señalar que el agua potable es tanto un sustrato de vida como un compromiso social. En cuanto a la Metodología, el método inductivo se utilizó con la investigación bibliográfica y documental.

Palabras clave: Medio ambiente del trabajo. Sostenibilidad. Agua potable.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali-SC, além da titulação no “Máster Universitario en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad” pela Universidad de Alicante-España.

O seu escopo científico principal centra-se na investigação sobre a incidência da obrigação legal, conferida ao polo patronal da relação de trabalho, de fornecimento de água potável para a viabilização de um meio ambiente do trabalho equilibrado e sustentável. Aliado a isso, a pesquisa primará também por alguns propósitos específicos, quais sejam: a) Conceituar o meio ambiente do trabalho, bem como a sua dimensão ligada à sustentabilidade; b) Definir a extensão científica da sustentabilidade, apresentando as suas respectivas dimensões; c) Avaliar as causas que dão origem ao problema da “crise hídrica”; d) Delimitar alguns parâmetros normativos, doutrinários e jurisprudenciais sobre água potável no local de prestação de serviços; e) Traçar um paralelo entre água potável e meio ambiente do trabalho sustentável.

Para a pesquisa foi levantado o seguinte problema: O fornecimento de água potável garante um meio ambiente do trabalho sustentável? Para o presente problema foi estabelecida a seguinte hipótese: todo ambiente do trabalho sustentável necessariamente possui água potável, mas nem todo ambiente do trabalho que possui água potável é sustentável.

Os resultados do trabalho de exame da aludida hipótese estão expostos na presente dissertação, de forma sintetizada, como segue.

No Capítulo 1, principia-se pela estruturação de uma visão holística do meio ambiente, englobando todo o conjunto de interações entre o componente natural e o homem, o que necessariamente induz a aceitação de um “antropocentrismo alargado”. O meio ambiente, apesar de ser considerado como um fenômeno uno e indivisível, justamente por estar ligado a ideia de promoção da qualidade de vida em geral, reúne vários aspectos distintos (natural, artificial, cultural, trabalho e patrimônio genético), porém todos concatenados nesta percepção transversal. Destes aspectos, em razão do objeto da pesquisa, dar-se-á maior ênfase ao meio ambiente do trabalho,

com a apresentação de uma proposta valorizadora do trabalho humano calcada nos estudos da epistemologia ambiental e da psicodinâmica do trabalho e, com isso, definir o alcance da ambiência laboral (natureza jurídica, características e princípios específicos).

O Capítulo 2 trata do valor constitucional do princípio da sustentabilidade, em sua perspectiva pluridimensional e engajadora, como instrumento apto a exigir uma completa reconfiguração do modelo tradicional de desenvolvimento, realçando a missão altruística atual de preservação dos recursos naturais para com as futuras gerações, tudo isso dividido em 5 (cinco) diferentes dimensões: I) social; II) ética; III) jurídico-política; IV) econômica; e V) ambiental. Propõe-se também a discussão das possíveis justificativas da chamada “crise hídrica”, entendida como aquela situação que envolve a escassez de água potável na sociedade contemporânea. Dentre os fatores desta adversidade, serão averiguados os seguintes: I) Má distribuição geográfica; II) Ausência ou precariedade de saneamento básico; III) Poluição hídrica; IV) Desperdício da água; V) Modelo societário de consumo; e VI) Crescimento populacional.

O Capítulo 3 dedica-se ao fornecimento de água potável no meio ambiente do trabalho, perscrutando as regências normativas, doutrinárias e jurisprudenciais desta “ferramenta fisiológica”. Analisa-se, para tanto, esta obrigação patronal à luz do compromisso social de estabelecer um meio ambiente do trabalho verdadeiramente sustentável e equilibrado, com a utilização de tecnologias menos contaminantes e que respeitem a dignidade do prestador de serviços. Sem água de qualidade, não há como manter uma estrutura empresarial regular e lucrativa. Toda a composição orgânica de um determinado empreendimento depende sobremaneira de água, mesmo que indiretamente.

A Dissertação se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a provisão de água tratada e de qualidade para a implementação da sustentabilidade no meio ambiente do trabalho.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação¹⁶ foi utilizado o Método Indutivo¹⁷, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano¹⁸, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente Dissertação é composto na base lógica indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente¹⁹, da Categoria²⁰, do Conceito Operacional²¹ e da Pesquisa Bibliográfica²².

¹⁶ “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido (...)”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14 ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 112-113.)

¹⁷ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral (...)”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 114.)

¹⁸ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

¹⁹ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 69.)

²⁰ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 41.)

²¹ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos (...)”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 58.)

²² “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 217.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente, longe de uma visão ecológica reducionista, deve ser encarnado como uma ideia holística, envolvendo a interação tanto de elementos naturais como também de elementos artificiais, culturais e trabalhistas. Trata-se, como visto ao longo da pesquisa, de realidade bastante complexa que necessita de uma gama de conhecimentos interdisciplinares para a sua correta compreensão. A conservação dos recursos naturais perpassa, antes de tudo, pela solução da problemática social (desigualdade e pobreza), estimulando mecanismos eficientes de governança e educação ambientais.

Cediço que a humanidade se desenvolve em uma vasta estrutura de interações entre sistemas distintos (biosfera, tecnosfera e sociosfera), sendo que os problemas e crises ambientais surgem quando estas interfaces não funcionam de maneira adequada, principalmente no que diz respeito ao desarranjo nas tomadas de decisões políticas, inclusive dentro do corpo orgânico e corporativo das empresas.

O meio ambiente do trabalho, então, pode ser concebido não apenas como o local em que se desenvolve a relação contratual trabalhista, como também o conjunto de fatores materiais e imateriais que compõe essa mesma relação, sendo que tais elementos devem visar à manutenção da integridade física e da qualidade de vida do trabalhador (art. 5º, “*caput*”, 200, VIII, e 225, “*caput*”, da CF/88, aliado ao art. 3º da Lei 6.938/81). A proteção conferida ao meio ambiente de trabalho, nascida de reiterados acidentes, doenças e mortes, é uma forma de perpetuação da própria espécie humana.

Destarte, considerando a autonomia conceitual do termo e as bases do Inventário sobre Trabalho e Riscos de Adoecimento (ITRA), pode-se definir o meio ambiente do trabalho como autêntica dimensão dignificadora e qualitativa do trabalho humano, aqui chamada pelo neologismo de “**LABOROSFERA**” (*Laboro* = labor, trabalho, mister; e *Sphera* = esfera, globo, círculo), que envolve o conjunto composto pela interação da força laboral, sob qualquer tipo de vinculação jurídica, com os meios, métodos e formas de produção, bem como as influências somáticas e psíquicas nos organismos humanos e espaço em que são produzidas, com a finalidade de se implementar uma melhor qualidade de vida (QVT), congregando o contexto do

trabalho (organização do trabalho, relações socioprofissionais e condições de trabalho), o custo humano do trabalho (custo afetivo, custo cognitivo e custo físico), os indicadores de prazer e sofrimento no trabalho (liberdade de expressão, realização profissional, esgotamento profissional e falta de reconhecimento) e, por último, os danos relacionados ao trabalho (danos sociais, danos psicológicos e danos físicos).

O meio ambiente do trabalho faz parte do conceito mais amplo de ambiente, de forma que deve ser considerado como bem a ser protegido pelas legislações para que o trabalhador possa usufruir de uma melhor qualidade de vida. Neste viés, percebe-se que o meio ambiente sustentável e sadio do trabalho é um direito transindividual por ser um direito de todo trabalhador, sem qualquer tipo de predileção, e reconhecido como uma autêntica obrigação social constitucional.

Todo empregador é obrigado a proporcionar a seus empregados a máxima segurança e higiene no trabalho, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais a respeito, inclusive no que diz respeito à questão hídrica. O risco da atividade econômica corre às expensas do polo patronal (art. 2º, “caput”, da CLT), de modo que este detém plena responsabilidade na consecução de medidas preventivas para o oferecimento de um meio ambiente do trabalho equilibrado.

A saúde do trabalhador é bem jurídico constitucionalmente protegido (art. 200, III, da CF). Essa proteção se coaduna com a previsão do “caput” do art. 7º, da Constituição da República, que prevê, em cláusula aberta, melhores condições de vida ao trabalhador, assegurando o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).

A dignidade da pessoa humana, de outro lado, revela-se enquanto núcleo essencial de sociabilidade ou vetor axiológico fundamental, verdadeira “cláusula geral de humanização”³²⁷, não sendo possível admitir-se qualquer trabalho que se afaste dessa premissa básica. Por essa razão, busca-se uma interpretação prospectiva e garantidora de uma questão social totalizante, com a finalidade de proibir que a desregulamentação e a flexibilização trabalhistas sejam traduzidas como mecanismos supostamente racionais de simples adequação do Direito aos influxos

³²⁷ MORAES, Maria Celina Bodin de. Na medida da pessoa humana: estudos de Direito Civil-Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 73.

imperativos da economia. Assim sendo, impõe-se reconhecer que o direito fundamental ao meio ambiente do trabalho sustentável visa o estabelecimento de um patamar civilizatório mínimo na relação existente entre capital e trabalho.

Não é demais salientar que, de acordo com estudos supramencionados da OIT³²⁸, o paradigma do trabalho decente ou digno significa uma política institucional que procura impulsionar a atenção mundial em torno de quatro pilares laborais: I) O respeito aos direitos fundamentais do trabalhador; II) A promoção do emprego produtivo como fator de desenvolvimento para todos; III) A ampliação da proteção social em situações de vulnerabilidade e; IV) O diálogo social na busca de consenso na representação de interesses dos atores do mundo do trabalho.

Verifica-se que esta tipologia se encontra inserida (contida) dentro da definição de trabalho sustentável, o qual pode ser concebido como um estágio mais avançado do trabalho decente ou digno, traduzindo-se na atenção vertida em prol do desenvolvimento limpo para a existência da própria vida, desde que sejam oportunizadas condições estáveis de salário, realização, saúde e segurança no emprego.

Nesse sentido, é de extrema importância o estudo da relação existente entre a atual crise hídrica da humanidade e a mercantilização deste bem fundamental no ambiente particular de trabalho. Necessário compreender a distribuição de água portátil como um instrumento do alcance da sustentabilidade nas suas principais dimensões.

Para a salutar execução do contrato de trabalho, o empregador deve fornecer todas as condições materiais indispensáveis para que o trabalhador possa prestar as tarefas laborais que lhe foram atribuídas (dever de cooperação creditória), principalmente a observância de questões afetas à saúde e higiene no trabalho.

As condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho estão descritas em diversas normatizações nacionais (CLT e normas regulamentadoras) e

³²⁸ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Genebra: OIT, 2015. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_467352.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2019.

internacionais (Convenções e decretos). Logo, as empresas são responsáveis pelos cuidados com os bebedouros e filtros dentro do prazo de validade. A intenção é justamente aquebrantar a sede dos colaboradores e fornecer uma água saudável indene de contaminação por microrganismos.

O direito ao acesso à água potável, portanto, merece ser visto como autêntico direito fundamental, uma vez que está intrinsecamente ligado ao direito à vida e à saúde. Destarte, imprescindível a constituição de uma política ambiental adequada no meio ambiente do trabalho, que leve à conscientização das obrigações patronais para a promoção da saúde e do bem-estar do trabalhador. Sem o acesso à água potável, não há como viabilizar um meio ambiente de trabalho sustentável, saudável e equilibrado. Portanto, não é demais traduzir a água como um autêntico instrumento de trabalho, ou seja, uma ferramenta fisiológica necessária para o bom funcionamento da mão de obra humana.

Assim, justifica-se o tema da pesquisa diante das próprias e específicas particularidades que compõem os fenômenos em estudo, pela pertinência jurídica, pela atualidade, por causa do interesse e da importância que o instituto da água potável apresenta não somente em território brasileiro, mas em nível mundial.

Como resposta à hipótese lançada na presente pesquisa, de que “todo ambiente do trabalho sustentável necessariamente possui água potável, mas nem todo ambiente do trabalho que possui água potável é sustentável”, verificou-se que a esta foi confirmada, pois o fornecimento de água potável, embora não garanta, por si só, um meio ambiente do trabalho sustentável, torna-se um fator essencial para a implementação do bem-estar e qualidade de vida neste local.

Quanto a metodologia, utilizou-se o método indutivo com a pesquisa bibliográfica e documental.

É preciso, enfim, embeber-se na simplicidade e dificuldade das pessoas para aquebrantar a sua sede de proteção, tal como declamado pela poetisa Cora Coralina³²⁹, por meio dos seguintes versos:

³²⁹ CORALINA, Cora. **Vintém de cobre**: meias confissões de Aninha. 7 ed. São Paulo: Global, 2001. p. 148.

ANINHA E SUAS PEDRAS

Não te deixes destruir...
Ajuntando novas pedras
e construindo novos poemas.

Recria tua vida, sempre, sempre.
Remove pedras e planta roseiras e faz doces. Recomeça.

Faz de tua vida mesquinha um poema.
E viverás no coração dos jovens
e na memória das gerações que hão de vir.

Esta fonte é para uso de todos os sedentos.
Toma a tua parte.
Vem a estas páginas
e não entres seu uso
aos que têm sede.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALAGOAS. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Processo: ACP-0001229-64.2013.5.19.0008. Juíza sentenciante: Adriana M^a C^a de Oliveira Lima. Julgado em: 18 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

ALBUQUERQUE, Lindolfo Galvão e FRANÇA, Ana Cristina Limongi. Estratégias de Recursos Humanos e Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho: o stress e a expansão do conceito de qualidade total. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 33, n. 2, abril/junho 1998.

ALESSI, Renato. **Sistema istituzionale Del diritto amministrativo**. 3 ed. Milano: Giuffè, 1960.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Antônio. Como se posicionam os professores perante manifestações culturais com impacto na natureza. Resultados de uma investigação. **Revista Eletrônica de Enseñanza de las Ciencias**, Lisboa, v. 8, n. 2, 2009.

ALVES, Maria José de Freitas Queiroz. Homeostasia e o Meio Interno. Disponível em: <http://www2.ibb.unesp.br/Museu_Escola/2_qualidade_vida_humana/Museu2_qualidade_corpo_renal1.htm>. Acesso em: 23 abr. 2019.

AMAZONAS. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Processo: RO-000607-2014.40.11.100. Relatora: Solange Maria Santiago Moraes. Julgado em: 12 set. 2016. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

AMORIM JUNIOR, Cléber Nilson. **Segurança e saúde no trabalho**: princípios norteadores. 2 ed. São Paulo: LTr, 2017.

AMORIM, João Alberto Alves. **Direito das águas**: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito brasileiro. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

AÑEZ, Argelis Fermín de. Dinámica del ambiente. En: GARCIA, Margarita; ROJAS, Ninoska Rivas de (Coords.). **Educación ambiental**. Caracas: FEDUPEL, 2000.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

ARAUJO, Luiz Alberto David. A função social da água. In: ARAUJO, Luiz Alberto David (Coord). **A tutela da água e algumas implicações nos direitos fundamentais**. Bauru: ITE, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 31000: Gestão de riscos - Princípios e diretrizes. Rio de Janeiro-RJ, 2018. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

AYALA, Patrick de Araújo; LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. **O trabalho decente como um direito humano**. São. Paulo: LTr, 2015.

BAKKER , Leonardo Barcellos de; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Caracterização do emprego verde no Brasil. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/images/gema/Gema_Artigos/2011/Bakker_Young_2011_EcoEc o_Caracterizacao_do_emprego_verde_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2019.

BAKKER, K. From State to Market?: Water Mercantilización in Spain. **Environment and Planning A**, v.34, p. 767-790, 2002.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: LTr, 2017.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Traduzido por Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENEVIDES, Carolina; RIBEIRO, Efrém. Saneamento: Brasil ocupa 112º posição em ranking de 200 países. Globo Online, 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/saneamento-brasil-ocupa-112-posicao-em-ranking-de-200-paises-11918085>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

BENJAMIN, Antônio Herman. Direito Constitucional Ambiental brasileiro. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BENJAMIN, Antônio Herman. Função Ambiental. In: BENJAMIN, Antônio Herman (coord). **Dano ambiental**: prevenção, reparação e repressão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BITTENCOURT, Ana Lucia; VIEIRA, Ricardo Stanziola; MARTINS, Queila Jaqueline Nunes. Economia verde: conceito, críticas e instrumentos de transição. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 7, n.2, 2º quadrimestre de 2012. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/5606>. Acesso 20 maio 2019.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BORGES, Livia de Oliveira; TAMAYO, Álvaro. A estrutura cognitiva do significado do trabalho. **Revista Psicologia: Organização e Trabalho**, Brasília, DF, v. 1, n. 2, p. 11-44, jul./dez. 2001.

BOSELTMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRANCO, Murgel. **Conflitos conceituais nos estudos sobre meio ambiente**. Estudos avançados: São Paulo, 1995.

BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 4 ed. São Paulo: LTr, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2018.

BRASIL. Decreto 73.030/1973. Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. Brasília-DF, 1973. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-229-28-fevereiro-1967-351770-retificacao-36761-pe.html>. Acesso 11 jan. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Itamaraty. Declaração Sociolaboral do Mercosul de 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/10519-declaracao-sociolaboral-do-mercosul-de-2015-i-reuniao-negociadora-brasilia-17-de-julho-de-2015>. Acesso em: 14 jul. 2019.

BRASIL. Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Lei 13.123, de 20 mai. 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília-DF, 2015. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Lei 13.467 de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13467-2017.htm>. Acesso em: 20 jan. 2019.

BRASIL. Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm. Acesso em: 20 jan. 2019.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 ago. 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Lei 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá

outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Lei 7.804, de 18 jul. 1989. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7804.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília-DF, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Lei 9.985, de 18 jul. 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília-DF, 2000. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P3214_78.html. Acesso em: 25 jan. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.711.009. Relator: Marco Buzzi. Julgado em: 19 dez. 2017. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 07 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI-3540. Relator: Celso de Mello. Julgado em: 1º set. 2005. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 07 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 736. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2243>. Acesso em: 22 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR-11083-50.2014.5.15.0108. Relator: Ubirajara Carlos Mendes. Publicado em: 23 nov. 2018. Disponível em: <http://www.tst.jus.br>. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR-1148-58.2011.5.09.0657. Relatora: Maria Helena Mallmann. Publicado em 17 maio 2019. Disponível em: <http://www.tst.jus.br>. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR-107100-26.2012.5.17.0121. Relator: Augusto César Leite de Carvalho. Publicado em: 27 abr. 2018. Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/574464823/recurso-de-revista-rr-1071002620125170121?ref=serp>. Acesso em: 13 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR-3300-73.2009.5.12.0008. Relatora: Maria Helena Mallmann. Acórdão publicado: 06 mai. 2016. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/95516938/jjb-refrigeracao-ltda/atualizacoes>. Acesso 20 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR-454-96.2014.5.09.0459. Relator: João Oreste Dalazen. Publicado em: 19 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR-58500-83.2002.5.16.0013. Relator: Renato de Lacerda Paiva. Publicado em: 03 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 289. Disponível em: <<https://www.legjur.com/sumula/busca?tri=tst&num=289>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

BRENNAN, Andrew and Lo, Yeuk-Sze, "Environmental Ethics", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2011 Edition), Edward N. Zalta (ed.), Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2011/entries/ethics-environmental/>>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRITO FILHO, José Cláudio. **Trabalho decente**: análise jurídica da exploração do trabalho – Trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: Editora LTr, 2004.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; SANNINI NETO, Francisco. Poder investigatório do MP não tem amparo legal. **Conjur**, 09 abr. 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-abr-09/poder-investigatorio-ministerio-publico-nao-amparo-legal>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CAMARGO, Thaísa Rodrigues Lustosa de; MELO, Sandro Nahmias. **Princípios de Direito ambiental do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

CAMATTA, Rafael Barbieri. (2014). Para além do consumo conspícuo: uma proposta de interpretação da teoria do consumo em Thorstein Veblen. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória-ES, Brasil.

CAMPINAS. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Processo: RO-0010935-14.2017.5.15.0147. Relator: Tarcio José Vidotte. Publicado em: 05 ago. 2019. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editora: 1991.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 1996.

CARMO, Roberto Luis; OJIMA, Andrea Leda Ramos de Oliveira; OJIMA, Ricardo; NASCIMENTO, Tais Tartalha do. Água virtual, escassez e gestão: O Brasil como grande “exportador” de água. **Ambiente & Sociedade**, Campinas v. X, n. 1, 2007.

CARNEIRO, Carla Maria Santos; SILVA, Germano Campos; RAMOS, Lila de Fátima Carvalho. **Relações sustentáveis de trabalho**: diálogos entre o Direito e a Psicodinâmica do trabalho. São Paulo: LTr, 2018.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Tradução de: Raul de Polillo. 2 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

CAVALCANTI, Clóvis. Economia e Ecologia: Problemas da Governança Ambiental no Brasil. **Revista Iberoamericana de Economia Ecológica**, v. 1, 2004.

CAVALCANTI, Klester. **A dama da liberdade**: a história de Marinalva Dantas, a mulher que libertou 2.354 trabalhadores escravos no Brasil, em pleno século 21. São Paulo: Benvirá, 2015, n.p.

CEARÁ. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Processo: RO-0001870-53.2016.5.07.0017. Relatora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque. Publicado em: 11 mar. 2019. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

CESÁRIO, João Humberto. **Técnica processual e coletiva de interesses ambientais trabalhistas**: os provimentos mandamentais como instrumentos de proteção de saúde do cidadão-trabalhador. São Paulo: LTr, 2012.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). Nosso futuro comum. Versão em inglês disponível em: <<https://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

CONSELHO DA EUROPA. Carta Europeia da Água, 06 de maio de 1968. Disponível em: <https://www.pucsp.br/ecopolitica/documentos/seguranca/docs/carta_europeia_agua.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

CONTRERAS, Sergio Gamonal. **Cidadania na empresa e eficácia diagonal dos direitos fundamentais**. Tradução de Jorge Alberto Araújo. São Paulo: LTr, 2011.

CORALINA, Cora. **Vintém de cobre**: meias confissões de Aninha. 7 ed. São Paulo: Global, 2001.

CORTEZ, Julpiano Chaves. **Trabalho escravo no contrato de emprego e os direitos fundamentais**. 2 ed. São Paulo: LTr, 2015.

DEJOURS, Christophe. **A Loucura do Trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez Oboré, 1992.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 17 ed. São Paulo: LTr, 2018.

DELUIZ, Neise. **Formação do trabalhador**: produtividade e cidadania. Rio de Janeiro: Shape, 1995.

DELUIZ, Neise. Qualificação, competências e certificação: visão do mundo do trabalho. **Formação**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 05-16, maio 2001.

DERANI, Cristiani. **Direito ambiental econômico**. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

DEZAN, Bruna. O que é ergonomia e antropometria? (Parte I). Disponível em: <<https://www.audaces.com/o-que-e-ergonomia-e-antropometria-parte-i/>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

DIGITAL/ASCOM. Situação da Água no Mundo. Água no mundo, 2018. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/textos-das-paginas-do-portal/agua-no-mundo/agua-no-mundo>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

ECHTERNACHT, Eliza Helena de Oliveira. Ergologia. In: MENDES, Rene (Org.). **Dicionário de Saúde e Segurança do Trabalhador**: conceitos, definições, história e cultura. Novo Hamburgo: Proteção, 2018.

ECUADOR. **Constitución del Ecuador**, 2008. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/sp/ecu/sp_ecu-int-text-const.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

ELKINGTON, J. Towards the sustainable corporation: Win-win-win business strategies for sustainable development. **California Management Review**, v. 36, n.2, 1994.

EQUIPE ECYCLE. Poluição da água: tipos, causas e consequências. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/2945-poluicao-da-agua.html>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

ERGOLOGIA. Dicionário informal. Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/ergologia/>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

ESPAÑA. **Constitución Española**, 1978. Disponível em: <<https://www.boe.es/>>. Acesso em: 10 maio 2019.

ESPAÑA. Ley 31/1995, de 8 de noviembre, de prevención de Riesgos Laborales. Disponível em: <<https://www.boe.es/>>. Acesso em: 10 maio 2019.

ESPAÑA. Real Decreto 1627/1997, de 24 de octubre, por el que se establecen disposiciones mínimas de seguridad y de salud en las obras de construcción. Disponível em: <<https://www.boe.es/>>. Acesso em: 10 maio 2019.

ESPAÑA. Real Decreto 486/1997, de 14 de abril, por el que se establecen las disposiciones mínimas de seguridad y salud en los lugares de trabajo. Disponível em: <<https://www.boe.es/>>. Acesso em: 10 maio 2019.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Processo: RO-0000214-36.2014.5.17.0152. Relator: Gerson Fernando da Sylveira Novais. Publicado em: 19 out. 2015. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

EUROSTAT. Classification of Environmental Protection Activities and Expenditure (CEPA 2000) with explanatory notes, 2001. Disponível em: <https://osp.stat.gov.lt/documents/10180/2905525/CEPA_2000_Introduction.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2019.

FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino da. **Acesso à água potável**: direito fundamental de sexta dimensão. 2. ed. Campinas: Millennium Editora, 2012.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Direito Ambiental do Trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2013.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro**. São Paulo: LTr, 2005.

FELIPPE, Miguel Fernandes. **La Geografía Del Ciclo Hidrosocial**: Un Abordaje Crítico. In: Boletín GSF. Geógrafos Sem Fronteiras, [s.d.].

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Democrático de Direito. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008.

FERNANDES, Antônio Monteiro. **Direito do Trabalho**. 17 ed. Coimbra: Almedina, 2014.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **O direito, entre o passado e o futuro**. São Paulo: Noeses, 2014.

FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. In: **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental**. Pamplona (España), n. 1, v. 1, 2002.

FIELD, Barry C. **Economía Ambiental**: Una introducción. Colombia: Editora Martha Edna Suárez R., 1995.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 12 ed. São Paulo: Saraiva: 2011.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FRENCH, John D. **Afogados em leis**: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. 3º Caderno de pesquisa em engenharia de saúde pública. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/iicaderno_pesquisa_2.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019.

GARCÍA, Carlos de la Torre; LOMBARDÍA, Pilar García. **Mercado laboral sostenible 2020 y responsabilidad social**: Estrategias públicas y empresariales. Madrid: La Ley, 2010.

GIOVANINI, Wagner. **Compliance**: a excelência da prática. São Paulo: Independente, 2014.

GOIÁS. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Processo: RO-0010952-35.2016.5.18.0104. Relator: Paulo Sérgio Pimenta. Publicado: em 06 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2009.

HERRERO, Maria Teresa Carrancho. **Responsabilidad civil del empresario en el ámbito de los riesgos laborales**. Madrid: La Ley, 2010.

HOEKSTRA, Arjen Y.; CHAPAGAIN, Ashok K.; ALADAYA, Maite M.; MEKONNEN, Mesfin M. **Manual da Avaliação da Pegada Hídrica**: estabelecendo o padrão global. Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil e

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), 2018. Disponível em: <<https://ibge.gov.br/>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

IPEA. Novas perspectivas para a geração de empregos verdes no Brasil. In: IPEA. Sustentabilidade ambiental no Brasil: biodiversidade, economia e bem-estar humano. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro07_sustentabilidadeambienta.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2019.

JESSUP, Philip C. **Direito transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto – PUCRio, 2006.

LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar**. La irracionalidad de la obsolescência programada. Tradução Roda Bertran Alcázar. Barcelona: Ediciones Octaedro, 2014.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado de Decrescimento Sereno**. Tradução: Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEBOW, Victor. Price competition in 1955. **Journal of retailing**, 1955, artigo digital. Disponível em: <<http://www.gcafh.org/edlab/Lebow.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 4 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

LEITÃO, Miriam. Coluna de Miriam Leitão. **Jornal O Globo**, de 28 outubro de 2005. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/394587/noticia.htm?sequencia=1>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LINTON, J.; BUDDS, J. The hydrosocial cycle: Defining and mobilizing a relationaldialectical approach to water. **Geoforum**, v. 57, 014.

LINTON, Ralph. **O homem**: uma introdução à antropologia. São Paulo: Martin Fontes, 1971.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23 ed. Malheiros: São Paulo, 2015.

MAÑAS, José Luis Piñar. El desarrollo sostenible como principio jurídico. In: MAÑAS, José Luis Piñar. **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente**. Madrid: Civitas Ediciones, 2002.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação Civil Pública Trabalhista: Análise de alguns pontos controvertidos. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, LTr, a. VI, n. 12, set. 96.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses difusos**: conceito e legitimação para agir. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARANHÃO, Ney. **Poluição Labor-ambiental**: abordagem conceitual da degradação das condições de trabalho e das relações interpessoais travadas no contexto laborativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MARTÍN, Germán Valencia. **Jurisprudencia Constitucional y Medio Ambiente**. Pamplona: Editorial Aranzadi, 2017.

MARTÍN, Miguel Martínez. Una propuesta de aprendizaje ético para la Educación Ambiental. In: MARTÍN, Víctor-Javier Mangas Martín (Coordinador). **Educación Ambiental y Sostenibilidad**. Alicante: Universidad de Alicante, 2003.

MARTÍNEZ, Leonardo J. Sánchez-Mesa. Aspectos básicos del Derecho Ambiental: objeto, caracterización y principios. Regulación constitucional y organización administrativa del medio ambiente. In: LÓPEZ, María Asunción Torres; GARCÍA, Estanislao Arana. **Derecho Ambiental**. Madrid: Editorial Tecnos, 2012.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 21 ed. Rio de Janeiro. Forense, 2017.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. **Dano moral Coletivo**. 2 ed. São Paulo: Editora LTr, 2007.

MELGAR, Alfredo Montoya. Panorama de la responsabilidad del empresario em materia de seguridad y salud en el trabajo. **Revista del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales**, 53, 1967.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELO, Luiz Antônio Camargo de. Premissas para um eficaz combate ao trabalho escravo. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, a. XIII, n. 26, set. 2003.

MELO, Sandro Nahmias. **Meio ambiente do trabalho**: direito fundamental. São Paulo: LTr, 2001.

MENDES, Ana Magnólia; FERREIRA, Mário César. Inventário sobre trabalho e riscos de adoecimento - Itra: Instrumento auxiliar de diagnóstico de indicadores críticos no trabalho. In: MENDES, Ana Magnólia. (Org.). **Psicodinâmica do trabalho**: teoria, método, pesquisas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Água: um recurso cada vez mais ameaçado. Plano Nacional de Recursos Hídricos – Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente – MMA. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>. Acesso em: 01 Jun. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRC nº 5, de 28 set. 2017, Anexo XX. Brasília-DF, 2017. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**: estudos de Direito Civil-Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAES, Mônica Maria Lauzid de. **O direito à saúde e segurança no meio ambiente do trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>. Acesso 08 abr. 2019.

NAGEL, Thomas. Poverty and Food: why charity is not enough. In: POGGE, Thomas. MOELLENDORF, Darrel. **Global Justice**: seminal essays. Minneapolis: Paragon House, 2008.

NASCIMENTO, AMAURI MASCARO; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 42 ed. São Paulo: LTr, 2019.

O'CONNOR, M. (1999). Green Accounting. **International Journal of Sustainable Development**. v. 2, n. 1.

OIT. Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho - Trabalhar para um Futuro Melhor. Lisboa, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_677383.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2019.

OLIVEIRA, Paulo Antônio Barros. Ergonomia. In: MENDES, RENÉ (Org.). **Dicionário de Saúde e Segurança do Trabalhador**: conceitos, definições, história e cultura. Novo Hamburgo: Proteção, 2018.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Estrutura normativa da segurança e saúde do trabalhador no Brasil. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 45, n. 75, p. 107-130, jan./jun. 2007.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente de trabalho ou doença ocupacional**. 7 ed. São Paulo: LTr, 2013.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 4 ed. São Paulo: LTr, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo, 22 maio 1969. Disponível em: <https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos, 2019. Disponível: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/natural-sciences/environment/wwdr/>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos, 2016. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_462314/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 15 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 110, de 1958. Convenção sobre as Condições de Emprego dos Trabalhadores em Fazendas. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 120, de 1964. Convenção sobre Higiene (Comércio e Escritórios). Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 126, de 1966. Convenção sobre o Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 148, de 1977. Convenção sobre Proteção dos Trabalhadores Contra os Riscos Profissionais Devidos à Contaminação do Ar, ao Ruído e às Vibrações no Local de Trabalho. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 155, de 1981. Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 161, de 1985. Convenção sobre Serviços de Saúde do Trabalho. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 167, de 1988. Convenção sobre a Segurança e Saúde na Construção. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 176 - Convenção sobre segurança e saúde nas minas. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236694/lang--pt/index.htm. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 186, de 2006. Convenção sobre Trabalho Marítimo. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 188, de 2007. Convenção referente ao Trabalho na Pesca. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho de 1998. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Declaração de Filadélfia, 1949. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Programa Empregos Verdes, 2009. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_229629/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 13 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Recomendação 183, de 1995. Recomendação sobre segurança e saúde nas minas. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Recomendação 185, de 1996. Recomendação sobre a Inspeção do Trabalho (Trabalhadores Marítimos). Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Recomendação 192, de 2001. Recomendação sobre Segurança e Saúde na Agricultura. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Recomendação 199, de 2007. Recomendação sobre Trabalho na Pesca. Disponível em: <<http://www.ilo.org>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Genebra: OIT, 2015. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_467352.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Constituição da Organização Mundial da Saúde. Documentos básicos, suplemento da 45ª edição, out. 2006. Disponível em espanhol: <http://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

PADILHA, Norma Sueli. **Do meio ambiente do trabalho equilibrado**. São Paulo: LTr, 2002.

PADUA, Suzana. Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação? Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/suzana-padua/18246-oeco-15564/>>. Acesso em 29 jul. 2019.

PARÁIBA. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Processo: RO-0000128-72.2018.5.13.0011. Relator: Edvaldo de Andrade. Julgado em: 25 mar. 2019. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14 ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

PENA, Rodolfo F. Alves. Estresse hídrico. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/geografia/estresse-hidrico.htm>>. Acesso em 29 ago 2019.

PEREIRA, Isa Gonilho; PEREIRA, Cristiana Gonilho; SILVA, Almeida José. Educação e formação para a segurança e saúde do trabalho. 2007. Disponível em: <http://cis.engenheiros.pt/2007/comunicacoes/Cristiana_Pereira.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2019.

PEREZ AMOROS, Francisco. Derecho del Trabajo y medio ambiente: unas notas introductorias. **Gaceta Laboral**, Maracaibo, v. 16, n. 1, p. 93-128, abr. 2010. Disponível em: <http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-85972010000100005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 18 jul. 2019.

PEREZ, Oren. **Ecological sensitivity and global legal pluralism**. Rethinking the trade and environmental conflict. Oxford: Hart Publishing, 2004.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Processo: RO-0000643-39.2016.5.06.0281. Redator: Paulo Alcantara. Julgado em: 04 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Discricionariedade Técnica e Discricionariedade Administrativa. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico** (REDAE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 9, fevereiro/março/abril, 2007. Disponível na Internet: <<http://www.direitodoestado.com.br/redae.asp>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Tratado de Direito material do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2007.

PIQUERAS, Francisco Delgado. La protección ambiental de las aguas continentales. In: ÁLVAREZ, Luis Ortega. **Lecciones de Derecho del Medio Ambiente**. 4. ed. Valladolid: Editorial Lex Nova, 2005.

PORTUGAL. Lei 102/2009 de 10 de setembro. **Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho** Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1158&tabela=leis. Acesso em 14 jul. 2019.

RAMOS, Marcelene Carvalho da Silva. O direito fundamental à saúde na perspectiva da Constituição Federal: uma análise comparada. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 1, 2010.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Processo: RO-0100327-83.2016.5.01.0051. Relator: Valmir de Araújo Carvalho. Julgado em: 23 mai. 2018. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Processo: RO-0102108-26.2017.5.01.0207. Relator: Marcos de Oliveira Cavalcante, Publicado em: 28 maio 2019. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Processo: RO-0021145-45.2016.5.04.0801. Relator: Marcos Fagundes Salomão. Julgado em: 28 nov. 2017. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Processo: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.71.01.004405-1. Relator: Valdemar Capeletti. Julgado em: 03 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

ROCHA, Júlio César de Sá da. **Direito ambiental do trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

RODRÍGUEZ, Andrés Betancur. **Intituciones de Derecho Ambiental**. Madrid: La Ley, 2001.

ROJAS, Claudia. **Lecturas sobre derecho del medio ambiente**: Del desarrollo sostenible al desarrollo humano sostenible. Colombia: Universidad Externado de Colombia, 2003. t. 4.

SANTOS, Adelson Silva dos. **Fundamentos do Direito Ambiental do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. Qual é a quantidade de água que deve ser ingerida diariamente?. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/qual-quantidade-agua-que-deve-ser-ingrida-diariamente.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**: Constituição, direitos Fundamentais e proteção do Ambiente. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 09. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, 1978. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 15. Atividades Insalubres, 1978. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma Regulamentadora nº 17. Ergonomia, 1978. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, 1978. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 22. Segurança e saúde ocupacional na mineração, 1978. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 24. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 1978. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 30. Segurança e saúde no trabalho aquaviário, 2002. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 31. Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura, 2005. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 32. Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, 2005. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 34. Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, reparação e

desmonte naval, 2011. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Norma regulamentadora nº 36. Segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados, 2013. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 31, n. 5, p. 538-542, out. 1997.

SENDIM, José de Souza Cunhal. **Responsabilidade civil por danos ecológicos: da reparação do dano através da restauração natural**. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

SHUKMAN, David. Você está bebendo plástico? OMS investigará efeitos na saúde após análise achar partículas em água engarrafada. **BBC News**, 16 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-43428052>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SOLDATI, Manoelle Brasil; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PASOLD, Cesar Luiz. Novo constitucionalismo latino-americano: exemplo de acesso à água potável. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; POMPEU, Gina Vidal Marcilio; FREITAS, Ana Carla Pinheiro. **Gestão das águas: dignidade humana e sustentabilidade por meio do fortalecimento das cadeias de valor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOUSA, Rafaela; SARDINHA, Ma. Vanessa. Água. Geografia. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/agua.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SWYNGEDOUW, E. The political economy and political ecology of the hydro-social cycle. *Journal of Contemporary Water. Research & Education*, Issue 142, 2009.

T.S.J.CASTILLA-LEON SOCIAL. VALLADOLID. Fecha: 23/12/2015. Procedimiento: RECURSO SUPPLICACION. Nº de Recurso: 2209/2015. SENTENCIA: 02246/2015. Disponível em: <<http://www.poderjudicial.es/search/indexAN.jsp>>. Acesso em: 13 jul. 2019.

TAVARES, Silvia Gabriele Corrêa. Monetização dos riscos no meio ambiente do trabalho: Uma leitura a partir do liberalismo igualitário. 2014. 196 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará. Instituto de Ciências Jurídicas. Belém, 2014.

TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios de administração científica**. Tradução de Arlindo Vieira Ramos. 7 ed. São Paulo: Atlas, 1987.

TAYLOR, Paul. **Respect for Nature**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1986.

TAYRA, Flávio. Capital natural e graus de sustentabilidade: visões de mundo e objetivos conflitantes. *Pensamento & Realidade*. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração-FEA. n. 19, 2006. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/8360/6205>>. Acesso em 10 maio 2019.

TORRECILLA. Eduardo Rojo. El derecho al agua mineral durante el trabajo llega al Tribunal Supremo. A propósito del auto de 21 de marzo de 2017 que inadmite el recurso de casación para la unificación de doctrina contra la sentencia del Tribunal Superior de Justicia de Valladolid de 23 de diciembre de 2015. Disponível em: <<http://www.eduardorojotorrecilla.es/2017/05/el-derecho-al-agua-mineral-durante-el.html>>. Acesso em: 13 jul. 2019.

TUNDISI, José Galizia. Reuso da água é essencial para gestão dos recursos hídricos. Entrevista especial com José Galizia Tundisi, 2016. Disponível em: <<https://www.tratamentodeagua.com.br/reuso-da-agua-e-essencial-para-gestao-dos-recursos-hidricos/>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

ULTIMOCERO. Laboral. El Tribunal Supremo obliga a Konecta-Vodafone a proporcionar agua gratuita a sus trabajadores, 04 mai. 2017. Disponível em: <<http://ultimocero.com/noticias/2017/05/04/el-tribunal-supremo-obliga-a-konecta-vodafone-a-proporcionar-agua-gratuita-a-sus-trabajadores/>>. Acesso em: 13 jul. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 89/391. Relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho. Disponível em: http://www.iasaude.pt/Saude_trabalho/Diretivas/Diretiva-89-391-CEE.pdf. Acesso em: 14 jul.

VERAS, Vanessa Sales; FERREIRA, Mário César. Lidar com gente é muito complicado: Relações Socioprofissionais de Trabalho e Custo Humano da Atividade em Teleatendimento Governamental. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 31, n. 114, p. 135-148, 2006.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de Resistência**. São Paulo: LTr, 1996.

VIDAL, Mário Cesar Rodriguez. **Guia para Análise Ergonômica do Trabalho (AET) na empresa**. Rio de Janeiro: Virtual Científica, 2003.

VILLALÓN. Jesús Cruz. **Compendio de Derecho del Trabajo**. 4 ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2011.

WEISS, Edith Brown. In Fairness To Future Generations and Sustainable Development. **American University International Law**. Review 8, n. 1 (1992).

YARZA, Fernando Simón. **Medio ambiente y derechos fundamentales**. Madrid: Tribunal Constitucional, 2012.

ZSÖGÖN, Silvia Jaquenod de. **Derecho Ambiental**. 2 ed. Madrid: Editorial Dykinson, 2004.